



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 6 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 17 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O ABONO FUNDEB, EXCEPCIONALMENTE, NO EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que sua tramitação legislativa transcorra dentro da máxima brevidade possível, nos termos do ***artigo 43*** e as restrições do seu ***§ 3º***, da ***Lei Orgânica do Município***, observadas as disposições pertinentes do ***Regimento Interno*** dessa ilustre Casa Legislativa.

Para efeito do cálculo da bonificação financeira, no caso de ser necessário efetuar o pagamento do ***ABONO FUNDEB***, uma vez confirmada a insuficiência para completar os ***70% (setenta por cento)*** do ***FUNDEB***, no exercício encerrado de 2021, poderá ser paga parcela complementar, aos profissionais da educação básica, desde que a soma dos valores das parcelas não ultrapasse ***100% (cem por cento)*** da remuneração bruta anual do servidor.

De acordo com as disposições pertinentes do ***inciso III do artigo 26, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020***, observadas as alterações dadas pela ***Lei federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021***, poderão receber o ***Abono FUNDEB*** os profissionais da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, e os e os contratados por prazo determinado, com fundamento no ***artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal***, mediante processo seletivo.

Entretanto, neste aspecto dos profissionais contratados por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, ao estabelecer no ***parágrafo único do artigo 3º, e também na letra "b", do inciso II, do artigo 4º, da Lei municipal nº 3.467, de 20 de dezembro de 2021***, os casos específicos de quem não fará jus ao ***Abono FUNDEB***, acabou acontecendo uma falha involuntária, por ter passado imperceptível o fato de que os servidores temporários somente foram contratados para compor quadro de reserva destinado à substituição de professores, após aprovação em processo seletivo, no ano letivo de 2021, a partir ***do mês de junho***.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Como antes não ocorreu a convocação, na medida em que se definiu como frequência individual mínima de **2/3 (dois terços)** dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração, que de acordo com a própria lei municipal comprehende de **01/02/2021 a 30/11/2021**, e que neste projeto de lei complementar pretende-se ainda ampliá-lo para adequá-lo ao ano civil, ou seja, de **01/01/2021 a 31/12/2021**, essa desconformidade temporal prejudica a proporcionalidade do direito adquirido pelos servidores temporários, que também exerceram a função docente no ano letivo de 2021..

Observe-se que a relação de proporcionalidade deve ser mantida de maneira igual para todos. Assim, a exigência de **2/3 (dois terços)** da frequência mínima estaria correlata com o período de apuração de **01/02/2021 a 30/11/2021**. Mas não exatamente, nas mesmas condições de proporcionalidade, para um período de apuração menor, reduzido em quatro meses, **de 01/06/2021 a 30/11/2021**.

Sem embargos de que, a questão relacionada à exigência de **1/3 (um terço)** de frequência mínima é apenas para afastar os servidores temporários, que trabalharam muito pouco, ou quase nem trabalharam junto aos procedimentos regulares de substituição de professores titulares, por não ser viável realizar o cálculo da bonificação financeira, quando a quantidade de horas ser serviços prestados é praticamente irrisória.

Até porque, ainda pela questão da proporcionalidade exata do número de horas trabalhadas, os servidores temporários, por terem iniciados os seus trabalhos num período mais curto, apenas a partir do mês de **junho de 2021**, estarão sujeitos ao recebimento de um **abono FUNDEB** em valor inferior aos profissionais do magistério da educação básica, que, bem ao contrário, já se encontravam no exercício de suas atividades docentes, logo no início do ano.

Face ao exposto e na expectativa de as explicações sucintas, acima apresentadas à Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores e Vereadoras, dessa colenda Casa Legislativa, possam ter sido suficientemente convincentes, a fim de permitir que a matéria em referência seja bem acolhida e favoreça a agilização dos trâmites legislativos, com vistas a sua aprovação com a máxima brevidade possível, por encerrar interesse administrativo da mais alta relevância, desejo, nesta oportunidade, renovar-lhes os mais sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br